



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0358/2025

Institui o programa Leito Garantido, com a finalidade da contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, em caso de alta ocupação da rede pública estadual, e dá outras providências.

**Autoria:** Dep. Oscar Gutz

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Gutz que visa instituir o programa Leito Garantido, com a finalidade da contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, em caso de alta ocupação da rede pública estadual, e dá outras providências.

A matéria foi lida no expediente do dia 17 de junho de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde foi aprovado o Requerimento de diligência para que se providencie a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde - SES sobre a matéria. Respondida a diligência, o relator, Deputado Maurício Peixer apresentou parecer pela aprovação do projeto, o qual a votação restou aprovada por unanimidade.

Na sequência, a proposta foi aprovada por unanimidade na Comissão de Finanças e Tributação, por não acarretar despesa ao erário, e encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado relator para analisar o interesse público da matéria.

É o breve relatório.



## II – VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público e as demais matérias elencadas no art. 80 do RIALESC.

No que tange a resposta de diligência, a Secretaria de Estado da Saúde manifestou-se no sentido da inexistência de óbices de interesse público à proposição em análise.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando busca fortalecer a capacidade de resposta do sistema público de saúde de Santa Catarina diante de cenários de alta demanda está revestido do interesse público.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0358/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator